



LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO DE  
CANABRAVA DO NORTE — MT, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica denominada de **AVENIDA GREGÓRIO PIAGEM**, a avenida sem denominação, com ponto inicial na chácara n. 06, localizada entre as quadras 01 e 09, do Residencial Renascer.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 3efd309b-40b6-4b28-a13d-ea7718cc6c42, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 145, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.482, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 3efd309b-40b6-4b28-a13d-ea7718cc6c42, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 3efd309b-40b6-4b28-a13d-ea7718cc6c42, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI N. 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”, VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO OU MUNICIPAL JOÃO DE BARRO.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

**Art. 1.** Fica instituído no Município de Canabrava do Norte o “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social” vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal – João de Barro, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar de até R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo o empreendimento enquadrado nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCV, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2.** Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

**§ 1º.** Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “*intervivos*” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa habitacional;

**II** – Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

**III** – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

**a)** Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

**§ 2º.** Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

**I** - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

**II** - Expedição de alvarás;

**III** - Expedição do “habite-se”;

**IV** - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

**Art. 3.** O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

**Art. 4.** Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal – João de Barro poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

**Art. 5.** O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”, VINCULADO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO OU MUNICIPAL JOÃO DE BARRO.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 144, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação de “Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social”, vinculado aos programas de habitação federal minha casa minha vida, estadual ser família habitação ou municipal João de Barro.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE A LEI N. 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.481, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica denominada de **AVENIDA GREGÓRIO PIAGEM**, a avenida sem denominação, com ponto inicial na chácara n. 06, localizada entre as quadras 01 e 09, do Residencial Renascer.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de Dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### **ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 145, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.482, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI N. 1.483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS N. 1.163/2021, 1.164/2021, 1.165/2021, 1.166/2021, 1.167/2021, 1.168/2021, 1.169/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E REVOGA AS LEIS N. 1.170/2021, N. 1.174, N.1.175, N.1.175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.163, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominada de RUA GERMANA BENTO DOS SANTOS a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 01 e n. 02 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 2.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.164, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1. Fica denominada de RUA CESÁRIO ALVES CARVALHO, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 02 e n. 03 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 3.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.165, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1. Fica denominada de RUA DARLEY MENDES DE OLIVEIRA, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 03 e n. 04 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 4.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.166, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominada de RUA ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA BARROS, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 04 e n. 05 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 5.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.167, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominada de RUA ALICE SEVERO BARBOSA DOS SANTOS, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 05 e n. 06 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 6.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.168, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica denominada de RUA CORCINA GONÇALVES DOS SANTOS, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 06 e n. 07 do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 7.** Altera o *caput*, do artigo 1º, da lei n. 1.169, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre denominação de logradouro público de Canabrava do Norte — MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1. Fica denominada de RUA OSVALDO SOUZA DA ROCHA a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 07 e n. 08, do Residencial Renascer, tendo início na Avenida Amaro Francisco da Silva.”*

**Art. 8.** Fica revogada as Leis n. 1.170/2021, n. 1.174, n.1.175, n.1.175, ambas de 09 de novembro de 2021.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.